



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI Nº 158/2007

“DESAFETA DE USO ESPECIAL ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDÊ-LA, EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, AO SENHOR DIOMAR JOSÉ DOS SANTOS, PARA FINS DE PLANTIO E CULTURA DE MARACUJÁ E OUTRAS FRUTAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetada do uso especial a área de 3 (três) hectares localizada dentro da gleba situada no lugar denominado “FAZENDA SANTA CLARA LUGAR DRUMOND - BISAN”, na Zona Rural do Município, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté/MG sob os números 25952 e 25953 do Livro 3-AG folhas 106 de propriedade do Município de Cedro do Abaeté, conforme descrição e localização: inicia-se nas grutas que marcam o 1º(primeiro) espigão abaixo dos açudes, subindo em linha reta até estrada que dá acesso ao Aterro Sanitário, margeando a mesma por 200 (duzentos) metros, em frente à lavoura de eucaliptos.

Art. 2º- Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a ceder, em concessão de direito real de uso, pelo prazo de dois (2) anos, a área desafetada de 3 (três) hectares do imóvel descrito no artigo anterior ao Senhor DIOMAR JOSÉ DOS SANTOS, portador do CPF Nº 445.378.326-49, com a finalidade específica de plantio e cultura de maracujá e outras frutas.

Art. 3º- O concessionário não poderá utilizar a área descrita no artigo 1º desta Lei para fins de edificações, não podendo, portanto, efetuar nela qualquer obra de engenharia.

Art. 4º- O concessionário não poderá ceder a área do imóvel mencionada no artigo 1º desta Lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a qualquer pessoa, sem prévia autorização legislativa.

Art. 5º- A partir da publicação desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre a área cedida do imóvel mencionada no artigo 1º, em concessão de direito real de uso ficarão ao encargo do concessionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

Art. 6º- A falta de cumprimento do disposto nesta lei ou a modificação da finalidade da concessão farão com que a área cedida do imóvel reverta automaticamente e de pleno direito à posse do Município.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté, 11 de setembro de 2007.

Oldaíra Maria de Andrade
Prefeita Municipal